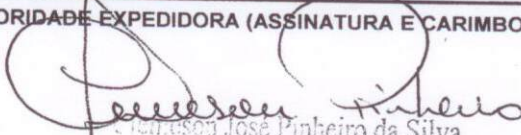




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.001469/2011-42	AUTORIZAÇÃO Nº 212/2011 - CGFAP/IBAMA	VALIDADE 09 (NOVE) MESES
ATIVIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO		
TIPO: <input type="checkbox"/> RECURSOS FAUNÍSTICOS <input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PESQUEIROS		
EMPREENHIMENTO: ESTALEIRO EISA ALAGOAS		
EMPREENDEDOR: ESTALEIRO EISA ALAGOAS S.A. CNPJ: 11.120.660/0001-22 CTF: 5178060 ENDEREÇO: Rua Guiomar Omena, s/nº, Bairro Petrópolis 57062-570 - Maceió/AL Fone: (21) 2468-8002, e-mail: maxwelber@eisa.com.br		
CONSULTORA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 06.326.419/0001-14 CTF: 658878 ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa, 372, Sala 03, Praia dos Amores 88331-510 - Balneário Camboriú / SC Fone / Fax: (47) 3366-1400 / 3366-7901, e-mail: acquaplan@acquaplan.net		
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: FERNANDO LUIZ DIEHL CPF: 315.870.970-87 CTF: 198583		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Amostragem, coleta e captura de biota aquática (fitobento e zoobento de fundo inconsolidado e de fundo consolidado, fitoplâncton, zooplâncton, ictiofauna e carcinofauna) do estuário do rio Coruripe e regiões costeiras adjacentes e das áreas continentais do entorno, para obter dados para a elaboração do EIA/RIMA das obras de implantação do Estaleiro EISA Alagoas.		
SÍTIOS AMOSTRAIS: Onze estações (tabela apresentada no Plano, localização UTM) na região denominada Pontal do Coruripe, município de Coruripe, distante aproximadamente 65 quilômetros ao sul de Maceió e 46 quilômetros ao norte da foz do rio São Francisco, no estado de Alagoas.		
PETRECHOS: Draga tipo <i>van Veen</i> com área amostral de 0,022 m ² , testemunhador (<i>corer</i>) com 20 cm de diâmetro e profundidade de enterramento de 15 cm, amostragens com auxílio de mergulho técnico, amostrador confeccionado em PVC com 30 mm de diâmetro e 20 mm de altura, sonda multiparâmetro Horiba U 50, rede de plâncton cônica com malha de 20 µm e 0,30 m de diâmetro de boca, garrafa amostradora do tipo <i>van Dom</i> , rede tipo WP-2 cilíndrico cônica de 200 µm de malha e 0,30 m de diâmetro de boca, redes com abertura de boca de 5 m e malhas de 50 mm no corpo e 30 mm no ensacador (distância entrenós opostos), redes de 30 m de comprimento com 1,5 m de altura e malhas de 40, 70 e 100 mm (distância entrenós opostos) e puçás.		
DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Laboratório de Ciências Marinhas da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.		
AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) EM ANEXO.		
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Brasília, 25 de agosto de 2011	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):  Fernando José Pinheiro da Silva Coordenador-Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Rec. Pesqueiros CGFAP/IBAMA	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.001469/2011-42

AUTORIZAÇÃO
Nº 212/2011 - CGFAP/IBAMA

VALIDADE
09 (NOVE) MESES

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR PESSOAS NÃO RELACIONADAS NA EQUIPE TÉCNICA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001;
7. O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU QUÍMICAS QUE ALTEREM AS CONDIÇÕES NATURAIS DA ÁGUA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 6, § 1º, INCISO VII, ALÍNEA C, DA LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Observação: As autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

EQUIPE TÉCNICA:

NOMES:

ADRIANA FONSECA DE FARIA
ALINE SBIZERA MARTINEZ
ANDERSON SANTOS MELLO
ANDREA DALBEN SOARES
CAROLINE BESERRA DE CASTRO
DANIEL SILVESTRI BURATTO
GIL ANDERSON REISER
JORGE MATHEUS VIVAN
LUIS AUGUSTO SEARA RENNÓ
MARIANA DE OLIVEIRA MARTINS
SÉRGIO ANTONIO NETTO
VINICIUS DALLA ROSA COELHO

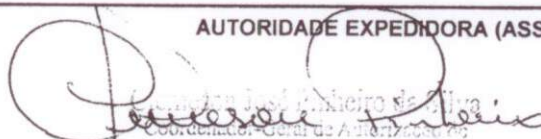
CPF/CTF:

182.146.008-12/3124964
057.515.056-46/542564
001.925.920-41/4161304
110.547.828-90/549136
656.658.053-00/5302030
041.108.089-01/3292786
008.119.629-62/778261
041.278.729-69/3292109
046.037.519-90/5031312
311.506.818-29/5301030
528.197.100-00/903127
037.556.439-01/610896

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Brasília,

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):


Coordenador Geral de Autorização de
Uso e Gestão de Fauna e Rec. Pesqueiros
CGFAP/BBFLO/IBAMA



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.001469/2011-42	AUTORIZAÇÃO Nº 212/2011 - CGFAP/IBAMA	VALIDADE 09 (NOVE) MESES
--	---	------------------------------------

CONDICIONANTES:

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - 1.2.1. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 1.2.2. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - 1.2.3. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens 1.2.1. e 1.2.2. sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.5. A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise do relatório especificado no item 2.1.
- 1.6. Esta autorização substitui a autorização de número 129/2011 – CGFAP/IBAMA.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Em até 30 (trinta) dias após o término da vigência desta autorização, a coordenação do projeto deverá encaminhar relatório impresso e digital contendo:
 - 2.1.1. lista das espécies encontradas;
 - 2.1.2. curva do coletor por grupo inventariado em cada área amostral;
 - 2.1.3. esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e coeficiente de similaridade entre as áreas;
 - 2.1.4. carta de recebimento da Instituição depositária contendo a lista e a quantidade dos animais recebidos. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados;
 - 2.1.5. anexo digital com planilha dos dados brutos em formato editável (ex.xml);
 - 2.1.6. o prazo estabelecido no item 2.1. poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;
 - 2.1.7. o coordenador geral deve enviar, em anexo ao relatório, uma declaração se responsabilizando pelo conteúdo do relatório.